



Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural – IPHAN
Processo 01450.010146/2004-60

Parecer de Registro de bem cultural de natureza imaterial
“Samba de roda no Recôncavo baiano”

Introdução:

O processo de Registro do “Samba de roda no Recôncavo baiano” no Livro das Formas de Expressão é o quarto pedido encaminhado a este Conselho, e o segundo a ser indicado para o Livro em questão. Perfeitamente adequado, como os que o antecederam, aos termos de decreto 3.551/2000, apresenta, no entanto, particularidades tanto na forma de seu encaminhamento quanto à própria natureza do objeto, características que o singularizam e que serão levadas em consideração no presente parecer.

Entendo que essas particularidades, que a princípio poderiam constituir problemas para uma instrução bem fundamentada, na verdade se revelaram desafios que vieram enriquecer o entendimento dessa manifestação em particular e da própria noção de patrimônio imaterial. O conhecimento gerado pela instrução do processo vem, portanto, contribuir para a construção dessa noção, formulada recentemente e ainda pouco elaborada, tanto no Brasil como no contexto internacional.

Nesse sentido, considero que a decisão tomada pela Comissão instituída pelo ministro Francisco Weffort em 1998 para propor instrumento legal voltado para a preservação do patrimônio cultural brasileiro tem se mostrado, na prática, o caminho mais frutífero para a construção desse campo semântico que é também objeto de política pública. Refiro-me à decisão de não definir, no texto do decreto, um “conceito” de patrimônio imaterial, remetendo apenas ao artigo 216 da Constituição Federal de 1988, e deixando que o próprio processo de aplicação do decreto vá criando uma jurisprudência a partir da análise dos pedidos apresentados.

Com essa estratégia, todas as informações e análises reunidas em instruções, pareceres e documentos produzidos no cumprimento das exigências burocráticas de andamento dos processos adquirem um valor suplementar, na medida em que, uma vez consolidadas em bancos de dados e em trabalhos de caráter analítico e teórico, constituem a base para a formulação de políticas para o setor. E, nesse processo, acredito que o papel do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, enquanto representação da sociedade, necessariamente será, conforme reivindicado por vários conselheiros em mais de uma ocasião, e proposto pelo DPI do IPHAN, o de parceiro na formulação e avaliação dessas políticas, e não apenas de instância decisória no julgamento dos processos caso a caso, como tem ocorrido com os tombamentos.

Acredito também que a proposta de regulamentação do decreto, e a sistemática de sugestão de critérios e prioridades – já encaminhadas a este Conselho - constituirão balizamentos sólidos e indispensáveis ao bom andamento de sua aplicação, tanto para as instâncias técnicas e decisórias quanto para a sociedade, no sentido de dar consistência e visibilidade a noções ainda nebulosas, haja vista a freqüente confusão de “registro” com “tombamento”.



Com essa dinâmica, cria-se um campo de diálogo constante entre as várias instâncias envolvidas – incluindo, como é indispensável no caso de um “patrimônio cultural vivo”, os produtores e transmissores dos bens culturais de natureza imaterial – que certamente contribuirá para práticas políticas mais ágeis e democráticas.

Considero que a instrução do processo do “Samba de roda do Recôncavo baiano” cumpre plenamente as exigências de rigor na pesquisa etnográfica e de sensibilidade para os aspectos políticos de sua motivação. Em um curtíssimo espaço de tempo, a equipe coordenada pelo Professor Carlos Sandroni realizou um trabalho exemplar no sentido de fornecer não só os elementos para uma avaliação da pertinência de se registrar o bem em questão como também de estabelecer desde o início uma relação de diálogo com os grupos de samba de roda, apresentando, como base nesse contato, sugestões pertinentes para sua salvaguarda.

Tendo como fundamento o exame da documentação que me foi encaminhada, como premissa o estabelecido no decreto 3.551, e como orientação as considerações feitas acima, passo à apresentação do meu parecer.

Análise do processo

O pedido de Registro do “Samba de roda no Recôncavo baiano”, encaminhado ao IPHAN em 13 de agosto de 2004, foi precedido pelo lançamento da candidatura do samba à terceira edição do programa da Unesco intitulado “Proclamação das Obras Primas do Patrimônio oral e Imaterial da Humanidade”, amplamente divulgado pela imprensa em março e abril deste ano. Essa decisão, apresentada pelo próprio Ministro da Cultura, teve grande impacto, provocando um debate em torno da proposta.

A abertura do processo junto ao IPHAN, feita em 13 de agosto de 2004, com base em pedido encaminhado por três associações da região do Recôncavo baiano, é fruto de um amadurecimento da primeira proposta mencionada acima, e já no curso da elaboração do dossiê para a Unesco. Embora o mesmo tenha ocorrido com o processo de Registro da “Arte Kusiwa dos Wajãpi”, nesse caso a situação era bem mais complexa em vários aspectos: na definição do objeto, na necessária articulação com os grupos envolvidos com o bem em questão, e na elaboração de um plano de salvaguarda.

Se no caso da arte kusiwa dos Wajãpi, a construção do objeto do pedido de registro foi bastante facilitada pelo trabalho junto a esse grupo indígena, por muitos anos, do Núcleo de História Indígena e Indigenismo da USP, coordenado pela antropóloga Dominique Gallois, aqui tratava-se de circunscrever no amplíssimo e difuso contexto do samba brasileiro uma manifestação que fosse espacialmente delimitável, culturalmente relevante e, sobretudo, cuja distinção, no universo musical e coreográfico tão diversificado do samba, estivesse fundada numa justificativa consistente. Decisão técnica mas também política, dada a importância do samba como “*símbolo musical da nacionalidade*”(p. 69) na medida em que o sentido do termo “samba” foi adquirindo uma amplitude e uma polissemia que levam, freqüentemente, a que seja identificado à MPB em suas ricas e inumeráveis versões.

A leitura da instrução do processo demonstra, no meu entender, o acerto da proposta e a consistência na construção do objeto. O principal argumento apresentado – o fato de o samba de roda baiano estar na origem do samba carioca, o que é comprovado por várias fontes históricas citadas – vem ao encontro do requisito de “continuidade histórica” mencionado no parágrafo 2º. do artigo 1º. do decreto 3.551/2000. Além disso, esse fato é pouquíssimo conhecido pela grande maioria dos brasileiros, e, sem medo de incorrer em exagero, poderíamos dizer que é quase uma questão de justiça tornar pública essa informação e conferir a essa manifestação o devido reconhecimento enquanto patrimônio cultural brasileiro. Nesse sentido – e, no meu entender, muito mais apropriadamente do que no caso de um eventual registro do “samba” – a outorga do Registro ao samba de roda do Recôncavo baiano viria cumprir uma das principais motivações para a criação desse instituto legal: propiciar o desenvolvimento de uma política de patrimônio cultural mais inclusiva e mais representativa da diversidade cultural brasileira, privilegiando aquelas manifestações que, embora apresentem “relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira” (art. 1º. par. 2º. do decreto 3.551/2000), não gozam de reconhecimento nem de valorização por parte da sociedade (o que considero a forma mais eficiente de salvaguarda), nem dos benefícios da proteção via direitos legalmente regulamentados (como o direito de autor, de propriedade intelectual, de patente, etc.).

Citando o texto do dossiê, quando esse reconhecimento se dá, expressa “*a distância que vai da valorização nos meios de comunicação de massa a uma valorização no seu contexto original. As idéias preponderantes sobre as relações entre “música popular” e “música folclórica” estabelecem que essa última é a “raiz”, uma espécie de sobrevivência anacrônica, na qual a primeira se inspira e se vivifica.*” (p. 61) Esse, aliás, é um dos maiores desafios para as políticas voltadas para o patrimônio imaterial: ir de encontro a uma conotação de “primitivismo” que se atribui aos bens culturais de natureza imaterial, que, ao mesmo tempo em que os idealiza como resquícios puros de um passado, e fonte para a criação contemporânea, termina por “aprisioná-los” em determinadas versões e – o que é mais grave – em determinadas condições de produção, associando a criatividade dos produtores às carências de seu modo de vida. Essas são posturas que costumam estar embutidas na exigência de autenticidade, criando-se assim uma correlação quase perversa entre valor cultural e desvalorização social. Não é de surpreender, portanto, que um dos principais riscos de desaparecimento dessas manifestações deva-se ao repúdio ou, no mínimo, à indiferença das novas gerações, que preferem se identificar com os valores veiculados a partir dos grandes centros urbanos pelos meios de comunicação de massa. No caso bem em questão, observa-se no dossiê que “*o principal risco de desaparecimento do samba de roda está ligado à desvalorização social de que são vítimas seus praticantes. (...) eles não se apresentam, para a maior parte da juventude da região, como modelos a imitar, mas antes como personificação de um estado do qual se quer escapar.*”(p.80). Trabalhar no sentido de entender os bens culturais de natureza imaterial como expressões de nossa diversidade cultural significa quebrar essa equação de lugares marcados, e contribuir para que a produção e transmissão desses bens possam retomar plenamente sua vitalidade.

Voltando à consideração das origens do samba de roda, o fato de essa expressão ter suas raízes na cultura afro-brasileira desenvolvida no contexto da escravidão vem reforçar o argumento da continuidade histórica, assim como a presença de elementos da cultura

trazida pelos europeus (por exemplo, o prato e a faca) e mesmo de elementos caboclos. Do mesmo modo, a pesquisa demonstra que o samba de roda tem um caráter “sincrético” pois é tocado e dançado tanto em festas religiosas católicas como em cultos de candomblé.

Ao argumento da “continuidade histórica” se soma o da caracterização do samba de roda como uma manifestação singular, rica e complexa quanto a sua expressão musical e coreográfica. A minuciosa descrição feita na instrução do processo identifica dois tipos de samba de roda – “chula” e “corrido” – diferenciando-os a partir dos instrumentos utilizados, das peculiaridades rítmicas, musicais e coreográficas, e da codificação da participação de homens e mulheres. Cabe mencionar a identificação de um tipo de viola, o machete, fabricado artesanalmente, e de que só foram localizados cinco exemplares. A própria utilização do termo “sambador/a” para designar os participantes os diferencia dos “sambistas” cariocas, e do gênero que é identificado como “samba brasileiro”, cuja representação, sobretudo no exterior, é muito marcada atualmente pelas imagens dos desfiles das escolas de samba no período do carnaval.

Embora todos esses traços contribuam para distinguir o samba de roda das manifestações contemporâneas mais conhecidas do samba, e também de suas outras formas tradicionais (como o samba paulista), há um traço enfatizado no texto da instrução que, a meu ver, constitui um dos valores mais significativos dessa forma de expressão da cultura nacional, e que é característico também do pagode (em sua versão tradicional) e de outras versões do samba brasileiro: a “espontaneidade” de sua ocorrência, constituindo-se como uma forma de expressão profundamente internalizada nos indivíduos e grupos que o têm como parte de seu repertório cultural. A própria expressão “o samba acontece” é elucidativa de uma ocorrência não ritualizada do samba, contribuindo para relativizar o caráter de espetáculo que o samba brasileiro assume por ocasião dos desfiles carnavalescos.

Considero, portanto, que a construção de um possível objeto de Registro, tal como formulada na instrução do processo, está bastante consistente, a não ser por um detalhe aparentemente irrelevante: em alguns documentos a referência é a “samba de roda do Recôncavo baiano” (pedido de registro, ofício de encaminhamento do Presidente do IPHAN); já o título do dossiê refere-se a “samba de roda no Recôncavo baiano”. Entendo que a diferença não pode ser entendida como uma mera variação vocabular: no primeiro caso, o leitor é induzido a considerar o samba de roda nessa região como um gênero específico, com características próprias bastante marcadas; já na segunda redação, a impressão que fica é de que a referência é à ocorrência, na região, de um gênero existente também em outras localidades. Conforme pude depreender da leitura da documentação, a primeira redação me parece mais apropriada, na medida em que o samba de roda tal como foi apresentado na instrução do processo pode ser considerado como uma forma de expressão enraizada predominantemente no Recôncavo baiano, onde teriam sido desenvolvidas as características que o singularizam como gênero musical e coreográfico. É importante que essa ambigüidade seja resolvida, optando-se pela redação que for julgada mais adequada.

Quanto ao processo de construção de articulações que viabilizem o registro e posteriormente a salvaguarda do bem, observo também uma importante diferença em relação ao caso da arte kusiwa. O pedido dos Wajãpi foi encaminhado pela APINA – o

Conselho de Aldeais Wajãpi, interlocutor articulado e legitimamente reconhecido pelos indígenas para representá-los nas negociações junto às outras instituições envolvidas no encaminhamento do pedido, inclusive junto ao Estado nacional. No caso do samba de roda, o próprio relatório de pesquisa menciona os inúmeros grupos identificados (sendo de supor que possa haver outros ainda não identificados) que não estão articulados, em seu conjunto, em qualquer tipo de organização ou associação. Por esse motivo, foi muito gratificante perceber que o processo de elaboração do dossiê de instrução levou esse fato em conta, tratando as pessoas contatadas não apenas como meros informantes, mas como interlocutores e parceiros na produção do trabalho, lançando inclusive bases para uma futura organização ao reuni-los para discutir a proposta e entregando-lhes cópias do material visual e sonoro produzido pela pesquisa. Essa conduta distingue a produção de uma pesquisa etnográfica com fins estritamente acadêmicos do compromisso dos pesquisadores com o que seriam os primeiros passos de uma intervenção conduzida e regulamentada pelo poder público, que será totalmente inócua sem a adesão dos principais interessados, mesmo se atendida a exigência de anuência prévia. A propósito, a necessidade de envolver os grupos, comunidades e indivíduos na preservação dos bens culturais imateriais foi um ponto bastante enfatizado na elaboração da Convenção da Unesco para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, preocupação significativa sobretudo se considerarmos que a interlocução desse organismo internacional se dá essencialmente com os Estados nacionais.

Finalmente, e no mesmo sentido apontado acima, é bastante positivo o fato de que as propostas de salvaguarda tenham como base não apenas os dados coletados pela pesquisa como também as reivindicações dos sambadores e sambadoras, que freqüentemente expressam “revolta” com o que consideram indiferença do poder público, que prestigiaria formas musicais mais conhecidas pelo grande público, favorecidas assim com retorno comercial. Mas, como se observa muito apropriadamente no dossiê, essas reivindicações dos grupos, ainda que perfeitamente legítimas, não são elemento suficiente para a elaboração de medidas de salvaguarda. Vale citar aqui o texto da pesquisa:

“Neste quadro, a valorização do samba de roda como gênero comercial – manifestada por exemplo na premiação do CD de D. Edith do Prato pela TIM em 2004 – pode não ter nenhuma repercussão positiva sobre a vivência do samba de roda em, digamos, Santiago do Iguape (que fica a menos de 50 km da casa de dona Edith em Santo Amaaro). A cadeia de mediações que vai do palco do Festival TIM ao adro da igreja de Santiago do Iguape é demasiado complexa. Em todo caso, se se pode argumentar que tal premiação traz embutida pelo menos a possibilidade de um efeito positivo na outra ponta, deve-se reconhecer que, para que tal efeito se realize, é preciso justamente atuar na referida cadeia de mediações.” (p. 17)

As medidas de salvaguarda propostas no dossiê levam em conta o interesse de se preservar essa manifestação cultural enquanto patrimônio dos sambadores e sambadoras, agregando-lhe valor enquanto “Patrimônio cultural do Brasil”. Essa perspectiva implica, portanto, num trabalho extremamente complexo que vai bem além do que nos anos 70-80 denominávamos de “devolução” dos resultados das pesquisas. As ações de apoio propostas – e que se enquadram perfeitamente nos requisitos do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – visam a assegurar “condições de sustentabilidade” de uma tradição e envolvem



necessariamente condições materiais e simbólicas de sobrevivência da atividade e de seus executantes. As medidas propostas preliminarmente no dossiê são:

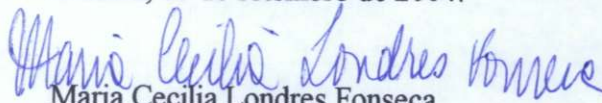
- Apoio à fabricação e conservação dos instrumentos (principalmente do machete)
- Apoio à formação de fabricantes de instrumentos e de violeiros
- Acesso dos grupos ao material das pesquisas por meio da criação de um espaço, na região, para guarda e disponibilização do material, e de um sistema que possibilite o acesso a todos os interessados
- Divulgação ampla para o público de informações sobre o samba de roda

A preocupação com um plano de salvaguarda, que envolve necessariamente inúmeros atores e iniciativas, embora não esteja explicitamente mencionada no decreto 3.551/2000, já estava de algum modo implícita na exigência de revalidação periódica do título de “Patrimônio Cultural do Brasil”. Deve-se à inspiração em uma oportuna exigência do programa “Proclamação das obras primas do patrimônio oral e imaterial da humanidade” da Unesco. No Brasil, essa preocupação pode ser entendida como fruto da experiência acumulada com os mais de sessenta anos de vigência do instituto do tombamento, e significa o reconhecimento de que o recurso a um instrumento legal é etapa necessária mas não suficiente para viabilizar a preservação de um bem, sendo que o Estado tem funções definidas mas limitadas nesse processo.

Conclusão

Meu parecer é inteiramente favorável ao registro do **Samba de roda do Recôncavo Baiano** no Livro das Formas de Expressão, na medida em que os elementos contidos na instrução do processo evidenciam que se trata de uma tradição viva e de relevância cultural de âmbito nacional. A essas qualificações, cabe lembrar a responsabilidade do Estado junto aos grupos de sambadores e sambadoras no sentido de que a outorga do título de “Patrimônio cultural do Brasil” não se limite a uma distinção honorífica, mas signifique um real investimento na salvaguarda dessa forma de expressão musical e coreográfica tão representativa da diversidade cultural brasileira. Por essa razão é fundamental que, aos compromissos previstos no texto do decreto 3551/2000 – documentação a ser incluída em banco de dados do IPHAN e ampla divulgação e promoção – se prossiga no trabalho de elaboração de um plano de salvaguarda que, se adequadamente realizado, muito provavelmente contribuirá não apenas para a continuidade histórica do samba de roda, como para sua expansão e difusão, sem que fiquem comprometidos os valores que justificaram o registro.

Brasília, 28 de setembro de 2004.


Maria Cecília Londres Fonseca